



TERMO DE FOMENTO Nº 013/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de São Bento do Sapucaí e o Recanto São Benedito.

Por este instrumento, de um lado o **Município de São Bento do Sapucaí - SP**, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511 – Jardim Santa Terezinha, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Gilberto Donizeti de Souza**, portador do CPF nº 098.***.***-**, e por intermédio da **Secretaria de Cidadania** representado pela Secretária de Cidadania **Jéssica Aparecida da Costa**, portadora do CPF 416.***.***-**, e do outro lado o **Recanto São Benedito**, com sede na Rua Joaquim da Costa Manso Neto, nº 920, Bairro da Fervura – São Bento do Sapucaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.702.644/0001-60, representado por seu Presidente, **José Antônio Thomaz da Silva**, portador do CPF nº 052.***.***-**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observada as disposições na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.076 de 31 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Fomento: **Aquisição de um Veículo automotor para adaptação para transporte de idosos acolhidos.**

1.2. Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.076 de 31 de maio de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica nos termos da **Emenda Impositiva n.ºs 21/2024, e 22/2024, da Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí**, e Processo Administrativo 1.298/2025, objetivando a **Aquisição de um Veículo automotor para adaptação para transporte de idosos acolhidos, totalizando R\$ 162.035,80**, (Cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais e oitenta centavos), facilitando o desenvolvimento das atividades voltadas e ou vinculadas ao Desenvolvimento Social para Proteção Social de Alta Complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, apresentado em conformidade com o Decreto Municipal 3.076 de 31/05/2017, devidamente aprovado pelo Município de São Bento do Sapucaí - SP.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

 1



I. O Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante Plano de Trabalho apresentado em conformidade com o Decreto 3.076 de 31/05/2017, bem como a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- b) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho apresentado em conformidade com o Decreto 3.076 de 31/05/2017, independentemente de transcrições;
- c) acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- d) dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal;
- e) analisar os Relatórios de Execução Físico Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Fomento;
- f) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- h) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que o Recanto São Benedito não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas *in loco*, sobre a execução do presente Termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria de Cidadania;
- j) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pelo Recanto São Benedito.
- l) dar conhecimento ao Recanto São Benedito das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

II. O Recanto São Benedito obriga-se a:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

 2



- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento ou fomento;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma das previsões contidas no Decreto nº 3.076 de 31/05/2017;
- e) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Fomento;
- f) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- g) realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços; com exceção de alimentação de diárias de viagens;
- h) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- i) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- j) fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de São Bento do Sapucaí referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- k) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;
- l) abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item "a" que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- m) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- n) realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- o) recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome do Recanto São Benedito com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- o.1) Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

 3



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

- p) conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- q) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal quando for o caso;
- r) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do Recanto São Benedito em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com Plano de Trabalho de acordo com o Decreto 3.076 de 31/05/2017.
- t) enviar notas fiscais dos bens permanentes adquiridos com recursos previstos no presente Termo de Fomento afim de incorporá-los ao patrimônio do Município.
- u) no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e o Recanto São Benedito realizará a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- v) o Recanto São Benedito irá providenciar as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Termo de Fomento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Fomento, no montante de **R\$ 162.035,80** (Cento e sessenta e dois mil, trinta e cinco reais de oitenta centavos), serão repassados em uma única parcela conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária SECRETARIA DE CIDADANIA nº 165 4.4.50.52.00 08.510/000. – Fonte de recurso 08 (Emendas Parlamentares Individuais) do orçamento para o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Fomento dar-se-á conforme o Plano de Trabalho, apresentado condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato, da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R\$0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



O Município de São Bento do Sapucaí fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, qual seja, a Portaria 2.749 de 05 de março de 2018. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA NONA DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- a) Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;
- c) Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de transferência eletrônica crédito em conta corrente a ser indicada pela Prefeitura, o comprovante do crédito será apresentada juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo Único. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Recanto São Benedito deverá apresentar, a Prestação de Contas quadrimestralmente, após o fechamento das competências dos meses de Abril; Agosto e Dezembro, devendo ser

 5



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

composta da documentação especificada nesta Cláusula referente às parcelas liberadas, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior quando for o caso.

§1º Enquanto o recurso não for utilizado na sua integralidade a prestação de contas deverá ocorrer a cada fechamento do quadrimestre dentro do ano letivo ou, seja nos meses de Abril, Agosto e Dezembro, devendo ser entregue até o dia 30 do mês subsequente.

§2º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de São Bento do Sapucaí, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pelo Recanto São Benedito, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;
- n) apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros;

6



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

o) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento;

p) Conciliação do saldo Bancário;

q) apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

r) as despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§3º As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Recanto São Benedito devidamente identificados com o número do Termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de São Bento do Sapucaí, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

§4º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar o Recanto São Benedito para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§5º O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§6º O Recanto São Benedito está obrigado a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho apresentado em conformidade com o Decreto 3.076 de 31/05/2017, (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O Recanto São Benedito compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de **30 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do Recanto São Benedito, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção do Recanto São Benedito, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

§1º É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei nº 13.019/2014.



§2º os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

§3º Sendo o presente Termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA INEXEÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Fomento, pelo Recanto São Benedito, poderá garantir a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204/2015, e regulamentada pelo Decreto nº 3.076 de 31/05/2017, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

§1º A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Nona - Do Saldo dos Recursos Financeiros;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.


9
RBA



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PUBLICAÇÃO**

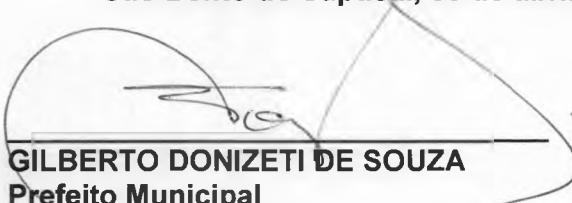
A publicação do extrato deste Termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de São Bento do Sapucaí até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

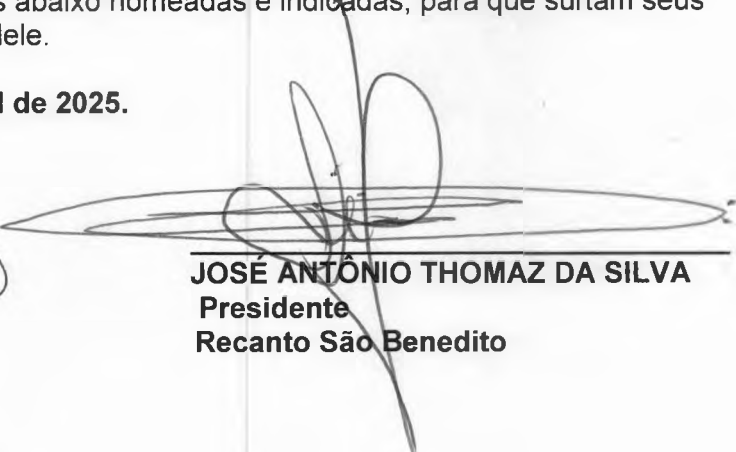
**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

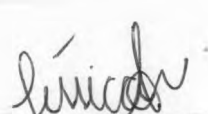
Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

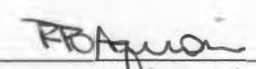
São Bento do Sapucaí, 30 de abril de 2025.

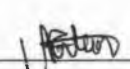

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO THOMAZ DA SILVA
Presidente
Recanto São Benedito


JÉSSICA APARECIDA DA COSTA
Secretária de Cidadania

TESTEMUNHAS:


Rafael Barbosa de Aguiar
CPF nº 343.***.***-**


Alexandra Gonçalves Vitor
CPF nº 380.***.***-**